



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - Estado do Paraná

Resolução nº 126, 17 de maio de 2021.

Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF9/PR nº 058/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região Estado do Paraná – CREF9/PR.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR, e;

CONSIDERANDO o artigo 116 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que determina que “As eleições dos Membros dos CREFs realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos, a partir do término do primeiro mandato nomeado pelo CONFEF;

CONSIDERANDO o artigo 66 do Estatuto do CREF9/PR (Resolução CREF9/PR nº 058/2011) que determina que “As eleições dos Membros dos CREFs realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos, a partir do término do primeiro mandato nomeado pelo CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 401/2021 que dispõe sobre a prorrogação de mandatos no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 403/2021 que dispõe sobre a alteração da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar as datas dos mandatos a fim de criar unicidade e conferir maior organização eleitoral no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária do Plenário realizada em 14 de maio de 2021, na 145ª Reunião Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução CREF9/PR nº 058/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR, passa a vigorar acrescida do artigo 66-B, abaixo:

“Art. 66-B – A validade do disposto no caput do artigo 66 deste Estatuto, especificamente, no que tange ao período de mandato, não terá eficácia para os Conselheiros Regionais eleitos no pleito de 2021, cujos mandatos iniciar-se-ão 01 de Janeiro de 2022 e cessarão em 31 de Dezembro de 2024;

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO EDUARDO BRANCO
CREF 000009-G/PR
Presidente

Publicado em: 4ª feira | 02/Jun/2021
DIOE Com. Ind. Serviços – Edição nº 10946